



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 27/06/2017

Assunto: Auto de Infração nº 068650/2007

Interessado: José Afonso Gonçalves

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO (PEDIDO DE VISTAS)

- 1- Após parecer que deferiu o recurso, considerando que o relator entendeu que o AI 068650/2007 apresentou vícios, devido ao código da infração apontado pelo mesmo, o Art. 86 não possuir “Inciso II” e nem mesmo as “Alíneas b e c”, e tal falha compromete a legitimidade da autuação.
- 2- Torna-se necessário esclarecer que, **O Artigo 86 remete ao Anexo do Decreto 44.844/08**, e que no Auto de infração em questão lê-se “Art.86 - Inciso II - Alíneas b e c - **Cód. 301**”. Esse embasamento legal é pertinente, existe e houve uma falha de análise ao buscar os incisos e alíneas citados diretamente no Artigo e não em seu ‘Anexo’ onde estão todos os códigos, inclusive o “301”- Inciso II –alíneas “b” e “c” citado no AI, quer seja:

ANEXO III

(a que se refere o art. 86 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.)

Código da infração	301
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I-Explorar II- desmatar, destocar, suprimir, extrair III- danificar IV- provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em áreas comuns. a) - Formação florestal: R\$ 450,00 a R\$ 1.350,00 por hectare ou fração b) - Formação campestre: R\$ 350,00 a R\$ 1.050,00 por hectare ou fração c) - Acrescido do valor base se o produto tiver sido retirado, calculado em razão da tipologia vegetal e suas variações sucessionais.

Comentado [C1]: ESPÉCIES NATIVAS EM ÁREAS COMUNS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Assim, como esclarecido, não houve vício insanável no Auto de Infração 068650/2007 e, portanto, não há motivos para a sua invalidação.

CONCLUSÃO

3- Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

4- À consideração

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2017.

Priscila Amélia de Sousa Leite
Assessora Jurídica IEF
MASP: 1.391.030-2

Leonardo de Castro Teixeira
Assessoria Técnica IEF
MASP: 1.146.843-6